

## Partes no processo principal

Recorrente: XT

Recorrido: Elliniko Dimosio

## Dispositivo

O artigo 110.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe à regulamentação de um Estado-Membro, como a que está em causa no processo principal, nos termos da qual o proprietário ou possuidor de um automóvel privado de grande cilindrada para uso privado, com antiguidade superior a dez anos a contar da data em que foi colocado em circulação pela primeira vez nesse Estado-Membro, está isento de imposto sobre bens de luxo, sem que seja considerada a eventual anterior colocação em circulação noutro Estado-Membro.

---

(<sup>1</sup>) JO C 25, de 21.1.2019.

---

### Despacho do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 12 de fevereiro de 2019 — (pedido de decisão prejudicial do Spetsializiran nakazatelen sad — Bulgária) — processo penal contra RH

(Processo C-8/19 PPU) (<sup>1</sup>)

*[«Reenvio prejudicial — Tramitação prejudicial urgente — Cooperação judiciária em matéria penal — Diretiva (UE) 2016/343 — Artigo 4.o — Referências em público à culpa — Decisão de prisão preventiva — Vias de recurso — Processo de fiscalização da legalidade dessa decisão — Respeito da presunção de inocência — Artigo 267.o TFUE — Artigo 47.o, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Direito a ser ouvido num prazo razoável — Regulamentação nacional que restringe a faculdade de os órgãos jurisdicionais nacionais submeterem um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça ou que os obriga a pronunciarem-se sem aguardar a resposta a esse pedido — Sanções disciplinares em caso de incumprimento dessa regulamentação»]*

(2019/C 172/07)

Língua do processo: búlgaro

## Órgão jurisdicional de reenvio

Spetsializiran nakazatelen sad

## Parte no processo nacional

RH

## Dispositivo

- 1) O artigo 267.º TFUE e o artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma regulamentação nacional, tal como interpretada pela jurisprudência, em consequência da qual o órgão jurisdicional nacional é obrigado a pronunciar-se sobre a legalidade de uma decisão de prisão preventiva, sem possibilidade de apresentar um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça ou de aguardar a resposta deste.

- 2) Os artigos 4.º e 6.º da Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal, conjugados com o considerando 16 da mesma diretiva, devem ser interpretados no sentido de que as exigências decorrentes da presunção de inocência não se opõem a que, quando o órgão jurisdicional competente examina as razões plausíveis que permitem presumir que o suspeito ou o arguido cometeu a infração que lhe é imputada, a fim de se pronunciar sobre a legalidade de uma decisão de prisão preventiva, esse órgão jurisdicional proceda a uma ponderação dos elementos de acusação e de defesa que lhe são submetidos e que fundamente a sua decisão não só revelando os elementos tomados em consideração, mas também pronunciando-se sobre as objeções do defensor da pessoa em causa, desde que essa decisão não apresente a pessoa privada de liberdade como culpada.

---

(<sup>1</sup>) JO C 93, de 11.3.2019.

---

**Recurso interposto em 30 de novembro de 2018 por Harry Shindler e o. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção alargada) em 26 de novembro de 2018 no processo T-458/17, Shindler e o./Conselho**

**(Processo C-755/18 P)**

(2019/C 172/08)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Harry Shindler e o. (representante: J. Fouchet, avocat)

*Outra parte no processo:* Conselho da União Europeia

Por despacho de 19 de março de 2019, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção) negou provimento ao recurso.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Judecătoria Zărnești (Roménia) em 7 de fevereiro de 2019 —  
Asociația «Alianța pentru combaterea abuzurilor»/TM, UN, Asociația DMPA**

**(Processo C-88/19)**

(2019/C 172/09)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Judecătoria Zărnești